



CÂMARA MUNICIPAL DE
PATO BRANCO

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2447/2022
Data: 26/09/2022 - Horário: 12:24
Legislativo - REQ 776/2022

GABINETE DO VEREADOR ROMULO FAGGION - UNIÃO BRASIL

Excelentíssimo Senhor
Claudemir Zanco
Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

REQUERIMENTO Nº 776/2022

Requer ao Executivo Municipal, informações sobre o déficit atual de vagas nas creches e pré-escolas do Município de Pato Branco, o estágio do TAC firmado com o Ministério Público sobre este tema e prazos para cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o dever do Município de assegurar o atendimento em creche e pré-escola à todas as crianças.

O vereador infra-assinado, **Romulo Faggion – União Brasil**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer ao **Executivo Municipal**, informações sobre o déficit atual de vagas nas creches e pré-escolas do Município de Pato Branco, o estágio do TAC firmado com o Ministério Público sobre este tema e prazos para cumprimento da decisão do Supremo Tribunal Federal sobre o dever do Município de assegurar o atendimento em creche e pré-escola à todas as crianças.

O pedido justifica-se diante das atribuições ao cargo de vereador, a solicitação tem amparo nos artigos 122, caput c/c art. 142, caput e 143, § 1º do Regimento Interno da Câmara Municipal, sob pena de crime de responsabilidade, sobre os números atualizados referentes ao déficit de vagas nas creches e pré-escolas municipais, bem como informe sobre o estágio do Termo de Ajuste de Conduta – TAC firmado entre o Poder Executivo e o Ministério Público do Estado do Paraná – MPPR referente ao tema; além do que esclareça ao Plenário da Câmara Municipal sobre as medidas e prazos que o Município de Pato Branco adotará para dar cumprimento à decisão colegiada do Supremo Tribunal Federal – STF no Recurso Extraordinário (RE) 1008166, Tema 548 da Repercussão Geral, deliberado na última quinta-feira, dia 22 de setembro de 2022, que o dever constitucional do Estado de assegurar o atendimento em creche e pré-escola às crianças de até 5 anos de idade é de aplicação direta e imediata, sem a necessidade de regulamentação pelo Congresso Nacional. Ressalte-se, ainda, que o STF decidiu que a oferta de vagas para a educação básica pode ser reivindicada na Justiça por meio de ações individuais.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br





Ainda, a Lei Orgânica do Município de Pato Branco prevê expressamente através do contido no seu artigo 187 e seguintes que:

Art. 187. O Município, com apoio do Estado, da União e com a participação da sociedade, seguindo as diretrizes do artigo 217 da Constituição do Estado do Paraná, desenvolverá programas para atender à família, à criança, ao adolescente, ao idoso e ao deficiente, buscando seu desenvolvimento integral.

Art. 188. É dever da família, da sociedade e do Município assegurar à criança, ao adolescente, ao deficiente, ao idoso e à gestante, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à habitação, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, exploração, crueldade e opressão, visando à sua integração comunitária.

Parágrafo único. O Município apoiará as entidades particulares, sem fins lucrativos, atuantes na política do bem-estar da criança, do adolescente, das pessoas portadoras de deficiência e dos idosos, devidamente registradas nos órgãos competentes, subvencionando-as com auxílio financeiro e amparo técnico.

Art. 189. O Município implantará creches comunitárias com atendimento educacional e alimentar, bem como à saúde, recreação e afins, garantindo assistência às crianças até aos seis anos de idade, sem prejuízo para o orçamento da Educação, em locais a serem definidos conjuntamente com a comunidade em entidades e seguindo os seguintes critérios sócio-geográficos:

- I – atendimento à mulher trabalhadora;
- II – atendimento prioritário às famílias de menor poder aquisitivo;
- III – situação geográfica;
- IV – densidade populacional.

Considerando que a decisão colegiada da Corte Suprema do país derruba de uma vez por todas a chamada fila de espera, e determina que o Município tem o dever e a obrigação de oferecer a vaga, ainda que careça de arcar com o custo junto a entidades de natureza privada; cuja decisão essa Casa de Leis coloca-se à inteira disposição para deliberar e aprovar com créditos orçamentários suplementares, se necessário;

Considerando que a oferta de creche e pré-escola é imprescindível para assegurar às mães segurança no exercício do direito ao trabalho e à família, em razão da maior vulnerabilidade das trabalhadoras na relação de emprego, devido às dificuldades para a conciliação dos projetos de vida pessoal, familiar e laboral;

Com base na Tese de Repercussão Geral fixada pelo STF:





CÂMARA MUNICIPAL DE **PATO BRANCO**

Câmara Municipal de Pato Branco



PROTOCOLO GERAL 2447/2022
Data: 26/09/2022 - Horário: 12:24
Legislativo - REQ 776/2022

1 - A educação básica em todas as suas fases, educação infantil, ensino fundamental e ensino médio, constitui direito fundamental de todas as crianças e jovens, assegurado por normas constitucionais de eficácia plena e aplicabilidade direta e imediata.

2 - A educação infantil compreende creche, de 0 a 3 anos, e a pré-escola, de 4 a 5 anos. Sua oferta pelo poder público pode ser exigida individualmente, como no caso examinado neste processo.

3 - O poder público tem o dever jurídico de dar efetividade integral às normas constitucionais sobre acesso à educação básica.

Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 26 de setembro de 2022.



Rua Arariboia, 491, Centro - 85501-262 - Pato Branco - Paraná



(46) 3272 - 1500 / 3272 - 1523



<http://www.patobranco.pr.leg.br> / vereadorromulo@patobranco.pr.leg.br

